

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA NA CASA LEGISLATIVA COM A FINALIDADE DE DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2025.**

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões, no Plenário Edson Rampini de Souza, às 15 horas, na Câmara Municipal de Sapucaia, sito à Rua Maurício de Abreu, 208 – Centro – Sapucaia – RJ, reuniram-se o Presidente da Comissão de Fiscalização, Finanças Controle e Orçamento do parlamento sapucaense André de Jesus da Silva (UNIÃO BRASIL), e o membros Uilson Assis da Silva (PL) bem como representantes do Poder Executivo Municipal, o senhor Fernando de Castro Barroso - Secretário Municipal de Fazenda e Paolla Lemgruber - Secretária Municipal de Controle Interno, e os Vereadores Rildo Rodrigues de Souza, Adriana Ferreira Ribeiro e Priscilla Eleoterio Verediana, de forma tempestiva de acordo com os prazos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF para a Demonstração e Avaliação dos Cumprimentos das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2025. Em ato contínuo o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos – André de Jesus da Silva declarou aberto os trabalhos para apresentação em Audiência Pública de Relatório da Demonstração e Avaliação dos Cumprimentos das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2025. Ato Contínuo, Paolla Lemgruber prosseguiu com a leitura e apresentação do relatório, que foi entregue aos participantes da Audiência que traz em seu cerne o seguinte texto: 1. Do Relatório Resumido da Execução orçamentária -Composto por diversos demonstrativos, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigido pela LRF, em seu Artigo 52 de elaboração e publicação bimestral, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, tem por finalidade evidenciar a situação fiscal do Ente, de forma especial da execução orçamentária da receita e despesa de forma a avaliar o desempenho das ações governamentais estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias– LDO e na Lei Orçamentária Anual. 1-1. Do Relatório de Gestão Fiscal - O Relatório de Gestão Fiscal – RGF é um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão da Administração Pública e está previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Os Poderes e órgãos definidos na LRF deverão emitir o seu próprio Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todas as informações necessárias à verificação da consecução das metas fiscais e dos limites de que trata a Lei. O relatório deverá conter uma linguagem clara e objetiva, a partir dos preceitos legais que fundamentam e justificam a elaboração do mesmo.

A referida Lei, no seu artigo 9º, §4º, determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição Federal. 2. Das Preliminares - Ressaltamos que, neste 1º quadrimestre recebemos todos os balancetes de verificação de todas as Unidades Gestoras desta municipalidade em tempo hábil para análise e elaboração dos relatórios fiscais que compõem a presente Prestação de Contas.

Desta forma foi possível cumprir o prazo determinado no art.9º§ 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que preza que as audiências públicas referentes ao 1º quadrimestre sejam apresentadas na referida casa Legislativa dentro do mês de maio do exercício subsequente a que se refere, sendo assim, passaremos a demonstrar neste momento o cumprimento das metas fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2025 do

Município de Sapucaia.3. Anexo 3 do RREO – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida: A Receita Corrente Líquida total apurada até o 1º Quadrimestre de 2025, sem considerar os ajustes, alcançou um valor de R\$ 159.467.660,70 (cento e cinquenta e nove milhões quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta reais e setenta centavos), a qual compreende o período de mai/24 a abril/25, isto é, os últimos 12 (doze) meses.

Já a receita Corrente Líquida ajustada foi na ordem de R\$ 156.558.328,70 (cento e cinquenta e seis milhões quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

Esta arrecadação resta evidenciada no Anexo 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, do RREO, referente ao 2º bimestre de 2025. 4. Anexo 6 do RREO – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal: O Anexo 6 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 2º bimestre de 2025, demonstra que obtivemos no período de jan/25 a abr/25, uma receita primária total no valor total de R\$ 59.005,748,00 (cinquenta e nove milhões cinco mil setecentos e quarenta e oito reais), enquanto a despesa primária paga alcançou o montante de R\$ 42.688.662,76 (quarenta e dois milhões seiscentos e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos). O total da despesa primária compreende os seguintes valores: \*O valor empenhado e pago até o 1º quadrimestre de 2025, na ordem de R\$ 40.257.884,63. \* O total de RP Processado Pago na ordem de R\$ 526.924,99; \*O total de RP Não Processado Pago na ordem de R\$1.903.853,14. Dessa forma verifica-se um Resultado Primário positivo, onde ocorreram mais ingressos de receitas do que pagamentos dentro do período, na ordem de R\$ 16.317.085,24 (dezesseis milhões trezentos e dezessete mil oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme pode ser observado no próprio Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal. 5. Anexo 8 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE: No que tange à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme evidenciado no Anexo 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE, do RREO, referente ao 2º bimestre de 2025, a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi na ordem de R\$ 2.149.781,89 (dois milhões cento e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) que compreende as despesas liquidadas com recursos resultantes de impostos e transferências de impostos.

Após apurada esta base de cálculo, a lei determina que deve ser acrescido o total das receitas transferidas para o Fundeb que foi na ordem de R\$ 5.757.299,57 (cinco milhões setecentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), que em outras palavras significa toda a retenção de 20% das receitas de transferências do Estado que ocorreram até o momento no exercício de 2025 para a formação do Fundeb.

Sendo assim a base de cálculo da aplicação de recursos do MDE para cumprimento dos 25% determinados na CF/88, foi de R\$ 7.907.081,46 (sete milhões novecentos e sete mil oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), e corresponde a 24,02% da receita de impostos e transferências de impostos recebida no período, ou seja, bem próxima ao limite mínimo estabelecido pela Constituição Federal em seu art.212.

Destaca-se que a Receita realizada até o 1º Quadrimestre de 2025, resultante de Impostos e Transferência de Impostos, foi de R\$ 32.919.554,76 (trinta e dois milhões novecentos e dezenove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos). O Caput do artigo 212 da CF/88 determina que no mínimo 25% destas receitas sejam aplicadas em MDE, o que gera um total a ser aplicado na ordem de R\$ 8.229.888,69 (oito milhões duzentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Sendo assim o gráfico abaixo demonstra que já no 1º quadrimestre do exercício de 2025, o Município obteve praticamente a totalidade da aplicação mínima constitucional prevista para a Educação. 5.1. Anexo 8 - Demonstrativo das Transferência e aplicação dos recursos do Fundeb: Em relação ao FUNDEB, foi recebido até o 1º Quadrimestre de 2025, o valor total de R\$ 6.087.962,71 (seis milhões oitenta e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos) e foi obtido R\$ 23.884,52 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais) de rendimentos de aplicações financeiras.

No que tange à complementação da União desta fonte de recursos, VAAF, foi recebido o valor de R\$ 113.029,69 (cento e treze mil vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) com respectivo rendimento de aplicação financeira desta fonte de recursos na ordem de R\$ 2.747,70 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Na complementação da União na fonte de recursos VAAR foi recebido até o período R\$ 207.529,71 (duzentos e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) e foi obtido R\$ 3.587,31 (três mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) de rendimento de aplicação financeira.

Logo, o total de recursos recebidos do Fundeb no Município até o período, no exercício de 2025, foi de R\$ 6.438.738,64 (seis milhões quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), considerando inclusive suas respectivas aplicações financeiras.

O valor aplicado em profissionais da educação básica perfaz um total de R\$ 5.072.875,88 (cinco milhões setenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) sendo este valor exclusivo de arrecadação dentro do exercício de 2025 entre Fundeb e a complementação do VAAF e que corresponde a 81,46% do total do que foi recebido de ambos, devidamente aplicado com profissionais do magistério.

A aplicação dos recursos do Superávit do Fundeb e VAAF apurado no exercício de 2024, cuja aplicação ocorreu no 1º quadrimestre de 2025 foi na ordem de R\$ 373.267,47 (trezentos e setenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) e ocorreu de forma integral com pagamento de profissionais da educação.

No que se refere às outras despesas do Fundeb foi aplicado a importância de R\$ 930.202,01 (novecentos e trinta mil duzentos e dois reais e um centavo), sendo este valor aplicado em sua integralidade, no ensino fundamental.

O artigo 22 da Lei 11.494/07 previa que no mínimo 60% da arrecadação desse Fundo fossem destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Todavia, considerando a vigência da nova Lei 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020, este limite mínimo de gastos dos recursos do Fundeb com profissionais da educação passou a ser de 70%.

Em relação ao limite Mínimo de 95% de aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício em que ocorresse o crédito, (que era estabelecido no § 2º do Art. 21 pela Lei nº 11.494/07), cabe destacar que, considerando a vigência da mesma Lei 14.113/2020, este limite mínimo de 95% para ser aplicado dentro do exercício em que ocorrer o crédito, passou a ser de 90%. 6. Anexo 12 do RREO – Demonstrativo das Receitas de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde: No tocante às Despesas com Saúde a legislação determina que, no mínimo, 15% do que for recebido no Município de Impostos e Transferências de Impostos seja aplicado nos gastos com a Saúde.

Desta forma, até o 1º quadrimestre de 2025 podemos observar, conforme demonstra o Anexo 12 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE, do RREO, que foi aplicado (despesa liquidada) um total de R\$ 6.121.412,01 (seis milhões cento e vinte e um mil quatrocentos e doze reais e um centavo), em ASPS com recursos próprios do Município, que representa o percentual de 18,60% de aplicação na Saúde, restando demonstrado que o Município cumpriu no exercício de 2025 até o período, com o mínimo de 15% determinado pela Constituição Federal. Contendo todo restante do relatório anexado a esta Ata.

Ao fim da leitura promovida, Paolla Lemgruber franqueou a palavra aos Vereadores, para dirimir dúvidas. Usando da palavra, o Vereador Rildo Rodrigues de Souza iniciou questionando sobre a não realização de emendas impositivas. Em resposta, o Secretário de Fazenda Fernando de Castro Barroso afirmou que a Secretaria tem o controle das emendas que são realizadas e que, apesar de não conseguir executá-las em sua totalidade, a intenção da pasta é que sejam colocadas em prática todas que foram possíveis. Reforçou que as implantações de todas as emendas devem ser realizadas, mas ressaltou que sua pasta não tem competência para ordenação. Retomando, o Vereador Rildo Rodrigues destacou que é importante saber para onde são enviadas as solicitações dos parlamentares, sendo respondido que a Secretaria de Fazenda é responsável pelo controle das execuções orçamentárias e que as emendas não são cumpridas tendo diversos motivos para tal. Sugeriu que antes que seja feita a formalização das emendas, o Legislativo e o Executivo se reúnam para avaliação da viabilidade de execução. Continuando, o vereador Rildo Rodrigues questionou sobre a utilização dos valores das emendas na sua totalidade. Em resposta, o Secretário Fernando Barroso argumentou que mais importante do que utilizar toda a verba da emenda é atende-la com eficiência e qualidade.

Em continuação, o Vereador Uilson Assis da Silva destacou que as ordens das execuções das emendas devem partir do Prefeito Municipal. O Secretário de Fazenda ressaltou que há uma hierarquia na estrutura do Poder Executivo, mas que cada Secretário tem autonomia para realizar suas ações. Retomando, o Vereador Uilson Assis ponderou que o Executivo não tem, obrigatoriamente, que utilizar o total do valor destinado a emenda para realizá-la. Em diálogo, o Secretário de Fazenda reafirmou a boa vontade do Prefeito Municipal em atender todas as reivindicações dos parlamentares.

Prosseguindo, a Vereadora Adriana Ferreira Ribeiro solicitou ao Secretário de Fazenda que organizasse uma reunião para que os Vereadores possam verificar a implementação de suas emendas. Tendo o Secretário demonstrado total apoio a ideia.


Seguindo, o Vereador Rildo Rodrigues de Souza indagou sobre o aumento dos professores. Sendo respondido que o município deve observar o limite prudencial visto que vão entrar no quadro da prefeitura muitos funcionários por conta do Concurso Público realizado e dos Processos Seletivos que virão. Observou que o Poder Executivo estuda formas de conceder aumento aos professores DOC-I para que essa parcela de profissionais esteja contemplada no piso nacional, tendo em vista que os outros professores já recebem dentro do limite.

Em seguida, o Vereador Uilson Assis da Silva questionou sobre o aumento salarial para os Diretores escolares. Sendo respondido pelo Secretário Fernando Barroso que o impacto orçamentário já foi entregue e que aguarda o envio do Projeto para apreciação do Poder Legislativo.

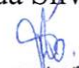

Continuando, o Presidente André de Jesus Silva perguntou sobre o andamento do Processo Seletivo. Respondendo, o Secretário de Fazenda afirmou que está em andamento a contratação da empresa que realizará o certame e que em breve ele será realizado.

Sucedendo, a Vereadora Adriana Ferreira Ribeiro interpelou sobre a recomposição salarial dos professores. Em resposta, o Secretário Fernando Barroso afirmou que essa recomposição seria menor hoje afinal esses profissionais receberam aumento em janeiro deste ano destacando que o aumento dado aos funcionários foi acima da inflação.

Não havendo manifestação de mais nada a ser tratado no momento, a Audiência Pública foi suspensa para que ocorresse a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e aprovada seguindo então para assinatura dos membros da Comissão de Finanças, Fiscalização, Controle e Orçamento e representantes do Executivo Municipal conforme segue.

  
\_\_\_\_\_  
André de Jesus da Silva - Presidente (UNIÃO BRASIL)

  
\_\_\_\_\_  
Uilson Assis da Silva – (PL)

  
  
\_\_\_\_\_  
Paolla Lemgruber – Secretária de Controle Interno

  
\_\_\_\_\_  
Fernando de Castro Barroso - Secretário Municipal de Fazenda